



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2021

**Inclui dispositivo à Lei Complementar nº. 36/2011 – Código de Posturas do Município de Castro.**

### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei Complementar nº. 02/2021, de autoria da Mesa Executiva, inclui dispositivos na Lei Complementar nº. 36/2011, relativos à permanência e circulação de animais de grande porte nas praças, parques, ciclovias, logradouros públicos e demais destinados a pedestres e ciclistas. Esse projeto atende a reivindicações de pessoas da comunidade, as quais têm relatado diversos inconvenientes em razão da sujeira deixada ao longo dos locais por onde os animais são conduzidos, bem como à possibilidade de que ocorra algum incidente, tendo em vista que os locais mencionados são freqüentados por famílias com crianças e idosos, podendo vir a causar algum acidente com maior gravidade em razão do possível descontrole dos animais.

A proposta apresentada vem complementar as disposições já existentes junto à Lei Complementar nº. 36/2011, a qual já possui, inclusive, previsão das sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Importante destacarmos que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 24, II, estabelece que cabe ao Município planejar e regulamentar o trânsito de animais em vias públicas e a condução de animais em situação de risco a terceiros pode sujeitar o infrator nas penas do Art. 132 do Código Penal.

Por todo o exposto, não encontramos impedimentos legais à aprovação da proposta analisada.

É o parecer.

Castro 30 de setembro de 2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica